



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG
CEP: 35660-021 Fone: 37.3233.5939
saude@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 13/25

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Protocolo de Manejo a Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) do município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Alergia alimentar é o termo usado para reações adversas reprodutíveis mediadas por mecanismos imunológicos específicos que ocorrem em indivíduos sensíveis após o consumo ou contato com determinado alimento;
- Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo mais comum entre crianças, ocorrendo especialmente até os 12 meses de idade e naquelas não amamentadas exclusivamente até os seis meses, e caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro, como a alfa-lactoalbumina e a beta-lactoglobulina;
- Lei nº 12.401/2011 que estabelece as diretrizes para a assistência terapêutica e incorporação de tecnologias em saúde no SUS, incluindo a incorporação de fórmulas para APLV;
- Portaria Nº 67, de 23 de novembro de 2018 que torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Protocolo de Manejo a Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), do município de Pará de Minas.

Art. 2º– O Protocolo tem por objetivo garantir uma assistência integral e contínua ao paciente com APLV, promovendo o diagnóstico correto e o tratamento adequado.

Art. 3º – A avaliação nutricional é parte essencial no manejo clínico da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), sendo recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como forma de monitorar o estado de saúde e orientar condutas dietoterápicas adequadas.

Art. 4º – A Comissão Técnica Multiprofissional é responsável por avaliar o funcionamento do Programa bem como avaliar casos específicos que não se enquadram nos critérios pré-estabelecidos, decidindo pela inclusão, manutenção ou desligamento de usuários do programa, garantindo um atendimento individualizado e de alta qualidade.

Art. 5º – Para abertura do processo de solicitação é necessária a seguinte documentação:

- a) Cópia do formulário de solicitação da dieta via sistema preenchido pelo(a) nutricionista da atenção secundária;
- b) Cartão Nacional do SUS (CNS);
- c) Documento de identificação (certidão de nascimento);
- d) Comprovante de endereço em nome do responsável (pai/mãe) e/ou declaração de vínculo da unidade básica de saúde (UBS);
- e) Documento pessoal com foto do responsável.

Art. 6º – Serão elegíveis ao recebimento de fórmulas infantis para Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) as crianças nascidas a termo até 24 meses de idade e crianças prematuras com idade corrigida de até 24 meses, atendendo os critérios

- a) História clínica e teste de provocação oral (TPO) positivo: Deve ter uma história clínica que sugere APLV, com resultados positivos no TPO, seja mediado ou não mediado por IgE.
- b) Reação alérgica grave: Deve ter tido uma reação alérgica generalizada e relevante em um ou mais órgãos (como choque anafilático ou FPIES - síndrome de enterocolite induzida por proteína alimentar) que ocorreu em até duas horas após a ingestão de leite de vaca. Nesses casos, a realização do TPO é contraindicada.

Art. 7º – A suspensão do fornecimento ocorrerá quando:

- a) Mudança de município;
- b) Quando paciente não se enquadrar nos critérios estabelecidos por este protocolo;
- c) Recusa dos pais ou responsável legal em aceitar o protocolo vigente e/ou a realização do teste de TPO e a não assinatura do termo de adesão ao programa;
- d) Apresentar mais de duas faltas não justificadas às consultas e/ou a procedimentos agendados.

Art.8º – O quantitativo disponível para dispensação da dieta será feito através de um cálculo que será avaliado de acordo com a idade e necessidade calórica de cada criança, assim como sua indicação clínica.

Art.9º – Para a retirada da fórmula alimentar infantil para APLV deverá apresentar:

- a) Cópia do formulário de solicitação da dieta via sistema preenchido pelo(a) nutricionista do serviço de saúde de referência;
- b) Cartão Nacional do SUS (CNS);
- c) Documento de identificação com foto do responsável (RG, CNH) e CPF e documentação da criança;
- d) Comprovante de endereço e/ou declaração de vínculo da unidade básica de saúde (UBS);
- e) Em situações especiais, o fornecimento poderá ser quinzenal;
- f) Caso a cota mensal não seja retirada, não haverá acúmulo para o mês seguinte.
- g) O responsável deverá apresentar documento pessoal com foto e documento do paciente (original ou cópia).

Art.10 – O acompanhamento será mantido até que a criança receba alta médica, sem prazo fixo de idade, entretanto o fornecimento da fórmula específica para APLV será até 1 ano, 11 meses e 29 dias de idade (corrigida para prematuros). Após esse período, mesmo em caso de persistência da alergia, a dispensação será descontinuada, considerando a diversificação alimentar.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente CMS/PM/SUS/MG

Homologo a Resolução Nº 13/2025 do CMS/PM/SUS/MG de 24 de setembro de 2025, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

DR. GILBERTO DENOZIRO
Secretário Municipal de Saúde